

Procedimento Reconhecimento de Raça Autóctone

Validado, de acordo com despacho
exarado sobre informação DGAV/39499/2024
de 1 de abril.

Pedro Vieira

Chefe de Divisão do Gabinete

de Recursos Genéticos Animais

18 de abril de 2024

Reconhecimento de Raça Autóctone

Procedimento Reconhecimento de Raça Autóctone

1. Legislação em vigor:

Decreto – Lei n.º 59/2022, de 13 de setembro;

Regulamento (UE) 2016/1012, do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de junho de 2016;

Despacho n.º 8231/2015, de 14 de julho.

2. Autoridade Competente:

Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

3. Definição:

«Raça Autóctone», como “uma população de animais suficientemente homogénea para serem considerados como distintos dos outros animais da mesma espécie por um ou mais grupos de criadores que acordaram na inscrição desses animais em livros genealógicos com informação detalhada sobre os respetivos ascendentes conhecidos, com o objetivo de reproduzir as suas características hereditárias por meio de reprodução, troca e seleção no quadro dum programa de melhoramento”.

4. Requisitos:

4.1 Pedido

Para a avaliação dos requisitos de reconhecimento de uma raça autóctone, a requerente deve apresentar à DGAV (dirgeral@dgav.pt) todos os documentos que evidenciem de forma indubitável o cumprimento dos mesmos, lista anexa.

Assim:

O reconhecimento oficial de uma nova raça autóctone é da responsabilidade da Direção Geral de Alimentação e Veterinária podendo esta consultar para o efeito a Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento do Plano Nacional para os Recursos Genéticos Animais (CNRgAn), estabelecida em Despacho N.º 8231/2015, de 14 de julho.

O reconhecimento oficial de uma nova raça autóctone, sendo importante, não deverá condicionar a correta gestão de outras raças reconhecidas.

A DGAV considerará um pedido de reconhecimento de raça formada, estabelecida e existente no território nacional, proveniente de uma entidade coletiva ou individual, mediante uma proposta e estudo técnico-científico (discriminado no Anexo 1).

Procedimento Reconhecimento de Raça Autóctone

Deverá ser apresentado um plano de conservação e, ou, melhoramento da raça.

Deve ser apresentado um um pedido de reconhecimento de Associação de Criadores da Raça.

Deve ser apresentada proposta de secretário técnico da raça, conforme estabelecido no n.º 9 do Decreto – lei n.º 59/2022, de 13 de setembro.

O estudo técnico-científico a apresentar, nomeadamente, a proposta de gestão da identidade da nova população em reconhecimento, deverá ser claro nas metodologias e atividades a desenvolver e, de forma alguma, poderá pôr em causa a manutenção do efetivo de outra raça já existente. Devem ser adotadas ações de manutenção da variabilidade genética da população em fase de reconhecimento.

O pedido deve ser encaminhado em formato eletrónico, preferencialmente, através do preenchimento de formulários próprios, anexando fotografias de exemplares (machos e fêmeas) de perfil, frente e eventuais pormenores distintivos. Adicionalmente poderão ser incluídos vídeos dos animais em causa.

4.2 – Avaliação

Na avaliação do pedido a DGAV conduzirá uma averiguação in situ para avaliação do padrão da raça, um mínimo observando de 20 animais representativos (machos e fêmeas).

Quaisquer ajustes ou alterações ao padrão racial proposto poderão ser realizados após a verificação de campo e antes do reconhecimento.

Após apresentação do pedido e realização do controlo in loco, a DGAV poderá informar e consultar a CNRgAn que, sem fins vinculativos, poderá emitir um parecer positivo, negativo, ou solicitar esclarecimentos adicionais.

4.3 Reconhecimento

A DGAV, após avaliação de toda a documentação e relatório de campo procederá, ou não, ao reconhecimento da raça solicitada, informando o promotor através de ofício.

Procedimento Reconhecimento de Raça Autóctone

Uma raça aceite, será inscrita no **Catálogo Nacional de Raças Autóctones**, publicada em sítio de internet da DGAV em www.dgav.pt

A associação de Criadores passa a poder realizar concursos e exposições pecuárias, devendo dispor dos benefícios e deveres, de acordo com a legislação existente e os programas em vigor.

Anexo Formulário com informação necessária para reconhecimento de raça.

Autor	Data
DGAV/GRGA	2 de abril de 2024

Procedimento Reconhecimento de Raça Autóctone

Nome da Raça	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/>
Espécie	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/>
Entidade Proponente	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/>
Documentação a apresentar		
Carta de Intenção com os objetivos do reconhecimento	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/>
Regulamento do Livro Genealógico ou Registo Genealógico	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/>
Padrão racial	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/>
Informação sobre o efetivo existente	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/>
Estudo técnico-científico	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/>
Informação sobre o efetivo existente		

Nº Animais	Até 6 meses		6m – 1ano		1-2 anos		>2 anos	
	M	F	M	F	M	F	M	F
Nº Criadores								
Área de dispersão	NUTs II							
	Concelhos							
Evolução do efetivo e tendência			Diminuição		Manutenção		Aumento	

O Estudo técnico-científico deve incluir:

- **História da raça**
 - Origem, solar e história

Procedimento Reconhecimento de Raça Autóctone

- Importância económica, social e cultural
- Documentos, estudos e informação
- **Caracterização Demográfica**
 - N° Animais; reprodutores (M e F); estrutura etária
 - N° Criadores; dimensão dos efetivos
 - Área de dispersão
 - Informação genealógica disponível; Fundadores
 - Consanguinidade; valores médios e evolução
 - Evolução do efetivo e tendência
- **Caracterização Morfológica e Padrão racial**
 - Padrão racial
 - Medidas biométricas de acordo com a espécie e segundo recomendações em machos e fêmeas
 - Índices Zoométricos
 - Pesos a diferentes idades (obrigatoriamente ao nascimento e adulto)
 - Pelagens
 - Descrição de particularidades, variedades, etc.
- **Caracterização Produtiva**
 - Performances de crescimento, reprodutivas, de longevidade e desempenho de acordo com a espécie
- **Principais produtos ou serviços**
- **Caracterização genética por marcadores moleculares**
 - Estrutura genética e diferenciação com outras populações.
- **Informação geral sobre a gestão da população e da sua identidade**
 - Associação de Criadores
 - Relação com outras raças
 - Material Genético disponível
 - Evolução/controlado do efetivo existente
 - Gestão da diversidade genética
- **Documentos de apoio**
 - Referências bibliográficas e cópias dos documentos